

## RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

Objeto: *Contratação de empresa especializada para implantação de REFORMA DO PÍER DE MADEIRA E CONSTRUÇÃO DE DECK, localizado Calçadão Vicente Costa Neto – Praia do Frade - Bairro do Frade – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e quaisquer insumos necessários à perfeita execução.*

Processo: *SEI-2025-29000296*

Modalidade: *Concorrência Eletrônica número 90.013/2025*

Licitante analisada: *Hills Construtora Ltda*

### 1. Introdução

Este relatório tem por objetivo analisar a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante **Hills Construtora Ltda**, referente à licitação cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para implantação de reforma do píer de madeira e construção de deck, localizado Calçadão Vicente Costa Neto – Praia do Frade - Bairro do Frade – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e quaisquer insumos necessários à perfeita execução.**

A análise foi conduzida considerando as parcelas de maior relevância do objeto, identificadas como:

- 1) Fundação de estaca de concreto armado  $f_{ck} = 40\text{MPa}$ , armada; e
- 2) Execução de madeiramento de reforma de píer de madeira.

### 2. Síntese da Proposta

A licitante apresentou proposta com desconto global de **-25,19%** em relação ao orçamento-base da Administração.

Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, foram apresentados: Declaração de exequibilidade, orçamento referente a serviço de sondagem à percussão no mar e planilha analítica de custos com composições unitárias.

Na declaração de exequibilidade, a licitante argumenta que o desconto global ultrapassa em apenas 0,19% do limite de 25%. Todavia, a análise técnica verificou que, apesar do desconto global ser próximo do limite, foram aplicados descontos significativamente

superiores em diversos itens, inclusive naqueles considerados de maior relevância. Para o item 3 - Execução de madeiramento apresentou descontos superiores a 30% e referente ao item 4.6 - Fundação de estaca de concreto armado fck = 40MPa, armada, desconto de 45,02%.

Verificou-se que, embora o desconto global seja de -25,19%, diversos itens apresentam reduções muito superiores, demonstrando desequilíbrio interno da proposta e levantando dúvidas quanto à sua viabilidade técnica e econômica, conforme abaixo:

Item	Desconto aplicado
1.1	71,50%
1.4	47,46%
1.5	85,50%
1.6	43,00%
2.2	56,00%
3.9	42,55%
4.1	49,97%
4.2	44,38%
9.1	56,64%
10.1	40,28%

### 3. Análise das Composições de Custos

Durante a análise da planilha analítica apresentada pela licitante, observou-se que as composições de custos apresentadas, ainda que baseadas em referenciais da EMOP, foram **modificadas quanto aos seus coeficientes de consumo** (quantitativos de materiais, mão de obra e equipamentos), resultando em custos unitários inferiores aos praticados na planilha orçamentária de referência.

Deve-se destacar que os **coeficientes das composições EMOP** refletem metodologias padronizadas e verificadas tecnicamente, representando os consumos médios e produtividades adotados como referência pela Administração Pública para serviços de engenharia.

Assim, **a alteração unilateral desses coeficientes descaracteriza a composição de referência** e compromete a comparabilidade e isonomia entre as propostas apresentadas, podendo inclusive **configurar proposta inexequível**, por não refletir as condições reais de execução do serviço. Além disso, os coeficientes das composições PMAR também foram alterados.

Nos termos do **art. 33, §1º, e art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, os orçamentos e composições de custos devem estar fundamentados em sistemas de referência oficiais (SINAPI, SICRO, EMOP ou equivalentes), admitindo-se ajustes apenas quando **devidamente justificados por estudos técnicos** que demonstrem diferenças regionais, especificidades do serviço ou metodologias executivas distintas, o que **não foi apresentado** pela licitante.

Adicionalmente, conforme o disposto nos **arts. 13 e 14 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 07/2018**, toda alteração nas composições de referência deve vir acompanhada de **memorial técnico explicativo**, demonstrando a coerência dos novos coeficientes e os fundamentos que justificam a divergência em relação à referência.

Ressalta-se ainda o entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União**, que, por meio dos **Acórdãos nº 325/2007-Plenário e 1.214/2013-Plenário**, considera irregular a modificação injustificada de composições de referência, por comprometer a fidedignidade e a exequibilidade dos preços ofertados.

Diante do exposto, **não se recomenda a aceitação das composições modificadas pela licitante**, uma vez que as alterações nos coeficientes de consumo não foram acompanhadas de justificativas técnicas capazes de demonstrar a viabilidade prática e econômica da execução dos serviços conforme proposto.

#### **4. Inconsistências Identificadas na Planilha de Custos**

Foram identificados erros de aplicação de BDI nos itens 8.2, 8.3 e 8.5, correspondentes a mero fornecimento de material. A licitante aplicou o BDI de 22% (com ISS), enquanto a planilha de referência do Município indica a aplicação do BDI de fornecimento, sem incidência de ISS, por não se tratar de prestação de serviço.

#### **5. Conclusão**

Após análise detalhada, conclui-se que o desconto global de -25,19%, embora dentro da faixa de análise prevista, esconde desequilíbrios internos significativos, com reduções superiores a 40% em diversos itens e até 85% em alguns casos. Os principais itens da parcela de maior relevância apresentam descontos expressivos, sem comprovação técnica adequada. Houve ainda alteração injustificada de coeficientes e erros na aplicação de BDI.

Diante do exposto, esta análise técnica não recomenda a aceitação da proposta como exequível, conforme previsto no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante ser instada a rerepresentar sua planilha de custos e planilha analítica de custos readequadas, com base nas composições de referência originais, mantendo os mesmos coeficientes e metodologias, podendo apenas ajustar os **valores unitários dos insumos** de acordo com seus custos e fornecedores, devendo também apresentar justificativas técnicas complementares.

Na ausência de correção ou justificativa técnica idônea, **a proposta poderá ser considerada inexecutável ou tecnicamente inadequada**, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.